

# **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER EM AGUDOS – AAFPPCA**

## **ESTATUTO**

*(atualizado pela A.G.E. de 07/11/2024).*

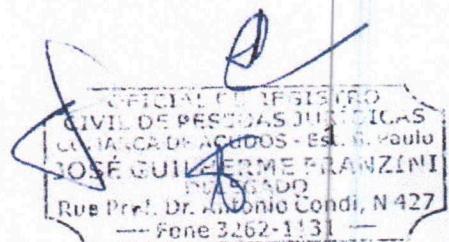
### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E FINALIDADES.**

**Artigo 1º** - A Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos, também designada pela sigla "AAFPPCA", doravante denominada apenas por ASSOCIAÇÃO, constituída em 05 de maio de 1997, é uma Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, benficiente, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, com sede na Av. Odon Pessoa de Albuquerque, 102, Centro, Município de Agudos- CEP. 17120-372 Estado de São Paulo e foro na mesma cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.264.975/0001-52.

**Artigo 2º** - A Associação tem por finalidade, além de ofertar serviço às pessoas diagnosticadas com câncer e seus familiares, a de atender ao público encaminhado pelo CRAS e CREAS, considerando a faixa etária, sob o compromisso de prestar a assistência social de forma articulada com o **SUAS** - Sistema Único de Assistência Social, conforme seu enquadramento na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e legislação vigente, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, em especial através da execução de serviço socioassistencial, de forma continuada, permanente e planejada, dirigida a indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

**Artigo 3º** - As pessoas diagnosticadas com câncer e seus familiares, receberão da instituição, observada sua capacitação e recurso financeiro, auxílio:



a) No fornecimento de alimentação complementar indicada pelo médico ou nutricionista do hospital em que se trata, bem como frutas, legumes e verduras nos primeiros meses do tratamento e a critério e disponibilidade financeira da Associação.

b) Na obtenção ou na aquisição de medicamentos específicos para tratamento da moléstia receitados pelo médico oncologista, quando o Posto de Saúde não possuir.

c) - No acesso à esclarecimentos sobre o câncer, principalmente à prevenção da doença;

d) - Através de atividades, cursos, palestras, simpósios, encontros, visando a permanente atualização de seus voluntários e de toda a comunidade no que se refere aos conhecimentos do câncer;

e) – A criar, promover sozinha ou em parceria com outras instituições e também com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, projetos educativos/preventivos do Câncer, facilitando o acesso a todos os interessados;

f) - A treinar voluntários visando a qualificação para desenvolver projetos de esclarecimentos sobre o câncer, junto com a comunidade;

g) – A ser uma instituição aberta a toda sociedade no que diz respeito a esclarecimentos sobre o câncer;

h) – A promover o bem estar dos pacientes cadastrados, prestando assistência econômica quando necessário, a critério e disponibilidade financeira da Associação, assistência moral, social, cultural, educacional, física e psicológica tanto às pessoas quanto a família, como também levar palavra amiga de ânimo e incentivo durante as visitas domiciliares;

i) - Integrar-se com os serviços de saúde local de caráter ambulatorial e/ou hospitalar (atenção secundária e terciária), visando o pleno atendimento ao paciente e seus familiares e a acompanhar e avaliar as iniciativas governamentais concernentes ao combate e prevenção ao câncer.



**Artigo 4º**- No desenvolvimento de suas atividades a Associação, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, através de seus funcionários e corpo de Voluntariado.

**Artigo 5º**- A Associação terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 6º**- A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará com o seu Corpo de Voluntariado e Colaboradores, em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.

**Parágrafo Único:** Poderá também, a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades autossustentáveis, utilizando, de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO II**

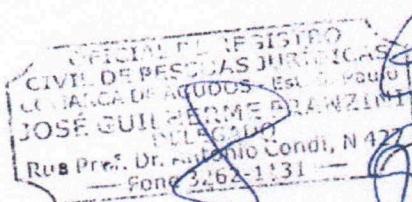
### **DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 7º** - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, compreendendo as seguintes categorias:

**a)** Associados Fundadores: aqueles que participaram e assistiram às reuniões de fundação;

**b)** Associados Voluntários: aqueles que entraram posteriormente na Associação, mediante solicitação por escrito e aprovado por sua Diretoria.

§ 1º - Pessoas físicas ou jurídicas que auxiliarem a Associação com numerários ou espécies, contínua ou esporadicamente, serão reconhecidas como Amigos Benfeiteiros;



§ 2º - Para ser admitido como associado voluntário, é necessário que o (a) pretendente tenha mais de 18 anos de idade, de reconhecida idoneidade, e faça proposta por escrito e abonado por pelo menos um associado e gozo de seus direitos estatutários, e aprovação pela Diretoria;

§ 3º - Requisitos para exclusão e demissão dos associados:

a) - a exclusão do associado pela Diretoria, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo prévio, assegurando amplo direito de defesa.

Decidida a exclusão, o associado poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias úteis à Diretoria, contados da data do aviso de recebimento;

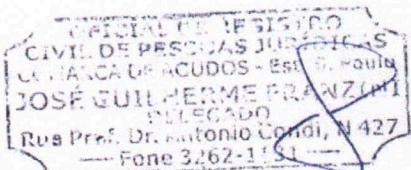
b) - uma vez recebido o recurso, a Diretoria terá até 30 dias para convocar a AGE (Assembléia Geral Extraordinária), e o associado será comunicado por escrito previamente da data, horário e local em que seu recurso será apreciado;

c) - Não caberá qualquer recurso da decisão soberana da Assembléia Geral;

§ 4º - Não desejando mais participar do quadro de associados, o membro poderá solicitar seu desligamento, mediante requerimento à Diretoria.

**Artigo 8º** - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- III. Deixar de aceitar os cargos para os quais tenham sido nomeados ou eleitos, alegando motivo justo.
- IV. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar quaisquer violação às normas do presente Estatuto.
- V. Solicitar esclarecimentos e fiscalizar o funcionamento da associação.
- VI. Nas assembleias os associados poderão ser representados por procuração.



**Artigo 9º** - São deveres de todos os Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Integrar-se nos objetivos e nas finalidades essenciais da associação.
- III. Acatar as determinações e resoluções dos órgãos de administração da Associação.
- IV. Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
- V. Contribuir para a Associação com a mensalidade a que se obrigarem.
- VI. Prestar serviços quando solicitados pelos órgãos de administração da Associação;
- VII. Comparecer às reuniões e Assembleias, ou justificar motivadamente a ausência.

Parágrafo Único - é vedado aos associados, taxativamente, a percepção de lucros, juros, dividendos, gratificações ou qualquer outra espécie de remuneração.

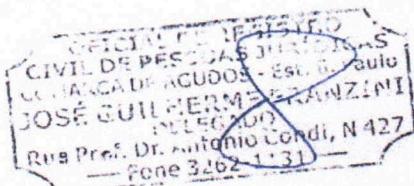
**Artigo 10º** - Os Associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação, não sendo da mesma beneficiários diretos ou indiretos.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11** - Associação será administrada por:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

**Artigo 12** - A Assembléia Geral, órgão deliberativo e soberano da vontade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Primeiro Secretário ou seus substitutos.



§ 1º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I. Eleger e empossar seus administradores;
- II. Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- III. Apreciar e aprovar as contas e o balanço anual aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir seus administradores;
- II. Decidir sobre as reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Julgar recurso do associado em razão de sua exclusão;
- VII. referendar casos omissos encaminhados pela Diretoria.

§ 3º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de abril para discussão e aprovação do relatório anual da diretoria, das contas e do balanço anual e para deliberar sobre eleição e posse de seus administradores, quando da previsão de término de mandato que ocorre a cada dois anos.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária pela Diretoria, se fará por meio de Edital fixado na sede, por email ou circular enviada aos associados, com antecedência de 10 (dez) dias, contendo motivo, data, local e horário.

§ 5º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- a) Pelo Presidente
- b) Por pelo menos 3 (três) Diretores
- c) Por pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal
- d) Por requerimento de 1/5 dos associados.

§ 6º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária se fará por meio de Edital fixado na sede, por email ou circular enviada aos associados,

com antecedência de 03 (três) dias úteis, contendo motivo, data, local e horário de sua realização.

§ 7º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados inscritos até a data da mesma; e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de associados presentes.

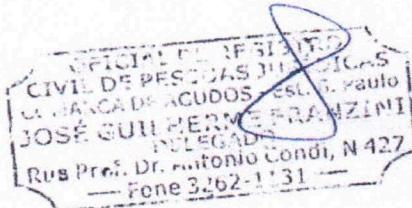
**Artigo 13** - A Diretoria será composta pelo Presidente; Vice Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos com mandatos de 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

§ 1º - Independentemente de outras competências e atividades especiais, caberá ao Presidente representar a entidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 2º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo.
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o seu Relatório Anual.
- III. Entrosar-se com órgãos e instituições públicas ou privadas, entidades de assistência social de todas as esferas governamentais para mútua colaboração em atividades de interesse comum, inclusive firmando convênios, acordos de cooperação e/ou parcerias, visando à obtenção das finalidades e objetivos da entidade.
- IV. Contratar e demitir funcionários.
- V. Praticar todos os atos de gestão, necessários para alcançar as finalidades e objetivos da Associação.
- VI. Convocar Assembleia Extraordinária por pelo menos 3 (três) Diretores e,
- VII. Aprovar ou não a admissão de novo associado.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na sede da associação e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.



#### § 4º - Compete ao Presidente:

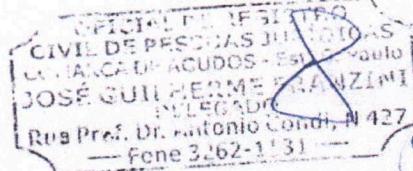
- a)** Autorizar as aquisições de materiais, utensílios e equipamentos.
  - b)** Autorizar o custeio e pagamento das despesas da associação.
  - c)** Autorizar o desenvolvimento de projetos e atividades por parte do voluntariado.
  - d)** Realizar acordos de cooperação, parcerias e convênios com órgãos, instituições e entidades de assistência social, pública ou privada, de todas as esferas governamentais, praticando todos os atos necessários para respectivas celebrações.
  - e)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da associação.
  - f)** Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria e das Assembleias.
  - g)** Assinar conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, ou em sua falta, ausência ou impedimento, com o 2º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários a eventuais movimentações financeiras.
  - h)** Resolver casos urgentes dando ciência de sua decisão aos demais Diretores.

### § 5º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
  - b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
  - c) Prestar de modo geral, sua total colaboração ao Presidente.

### § 6º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a)** Secretariar todas as reuniões da Diretoria e Assembleias e redigir as competentes atas.
  - b)** Controlar as correspondências recebidas, redigir e providenciar as remessas das correspondências enviadas, zelando também pela ordem dos respectivos arquivos.
  - c)** Encaminhar cópias das documentações da associação, providenciando todos os atos legais junto aos órgãos competentes.
  - d)** Orientado pelo Presidente, publicar as notícias das atividades da associação.



e) Prestar de modo geral, sua total colaboração ao Presidente e à associação.

f) Proceder o cadastramento dos associados e dos pacientes atendidos.

**§ 7º - Compete ao Segundo Secretário:**

a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

b) Auxiliar o Primeiro Secretário no desenvolvimento de seus trabalhos regulares.

**§ 8º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

a) Arrecadar e contabilizar todas as contribuições e doações dos Associados e de terceiros, rendas, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração e respectivas comprovações.

b) Pagar as contas das despesas, assinando os cheques juntamente com o Presidente.

c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados.

d) Apresentar o Relatório Financeiro Anual para ser submetido à Assembléia Geral.

e) Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal.

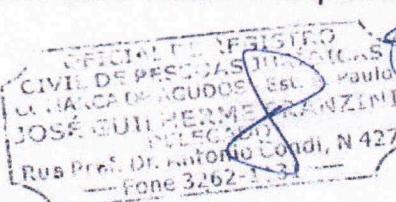
f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias e respectivas conciliações.

g) Prestar de modo geral, sua total colaboração ao Presidente e à associação.

h) Encaminhar todos documentos que geram despesas ou receitas à contabilidade para escrituração, de acordo com as NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE.

**§ 9º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.



- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desenvolvimento de seus trabalhos regulares
- c) Prestar de modo geral, sua total colaboração ao Presidente e à Entidade.

**§ 10** - Toda a movimentação bancária da Associação será feita com cópia para respectivo arquivo específico e conterá a assinatura do Presidente e do Primeiro Tesoureiro, sendo, também, admitidas as assinaturas do Vice Presidente e/ou do Segundo Tesoureiro em substituição de ambos ou de qualquer um deles.

**Artigo 14** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com mandatos coincidentes com o mandato da Diretoria.

**§ 1º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

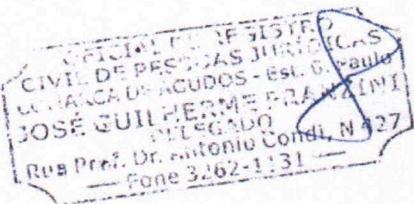
**§ 2º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os Livros de escrituração da associação.
- b) Examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- c) Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria.
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.
- e) Convocar Assembleia Extraordinária por pelo menos 2 (dois) membros.

**§ 3º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.**



**Artigo 15** - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal ocorre por assembléia geral, a cada dois anos.

**§ 1º** - A chapa concorrente será protocolada na Secretaria da Associação, até 48 horas antes da eleição, composta por associados voluntários com no mínimo um (1) ano de vínculo de voluntariado com a Associação.

**§ 2º** - A votação será por aclamação no caso de chapa única ou, por escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa concorrente.

**§ 3º** - Uma vez eleitos, os Associados considerar-se-ão efetivamente empossados nos respectivos cargos.

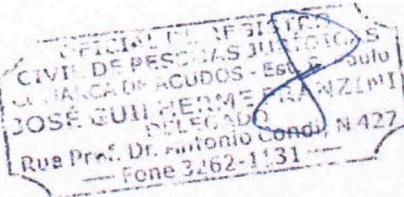
## **CAPÍTULO V** **Das Receitas e do Patrimônio da Associação**

**Artigo 16** - O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, bem como constituem receitas da Associação as contribuições de associados, subvenções, auxílios e donativos em dinheiro; doações de qualquer espécie, rendas provenientes de campanhas, promoções e festas, como também receitas de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, e comercialização e vendas de produtos.

**Parágrafo Único** - A entidade sempre aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 17** - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessionário.



**Artigo 18** - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da dissolução da Associação**

**Artigo 19** - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Agudos, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou órgão que o venha suceder.

**Artigo 20** - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Artigo 21** - A Associação será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tome impossível a continuação de suas atividades.

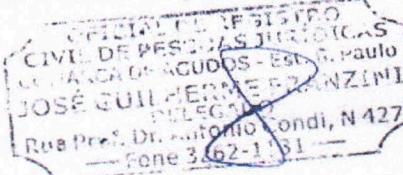
## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 22** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos associados reunidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim e entrará em vigor na data de registro em cartório, devendo também ser procedida a alteração necessária no Regimento Interno da Entidade, de maneira que não ocorram eventuais incompatibilidades.

**Artigo 24** - Sempre que ocorrerem reformas estatutárias que promovam alterações nos prazos de duração de mandatos, estas se aplicarão de imediato àqueles em curso, exceto quando implicarem em



redução dos prazos, caso em que as referidas disposições só entrarão em vigor para as eleições seguintes.

**Artigo 25** - Sempre que ocorrerem reformas estatutárias que promovam alterações nos órgãos de administração da Entidade, especialmente no que se refere à criação e instituição de novos órgãos ou quanto ao número de cargos que compõem os órgãos já previstos, estas se aplicarão de imediato à estrutura vigente, exceto quando implicarem em redução dos cargos, existentes e não vagos, caso em que as referidas disposições só entrarão em vigor para as eleições seguintes.

**Artigo 26** - Independentemente da inexistência de eventuais impedimentos para integração em qualquer categoria do quadro associativo da Entidade por parte de pessoas com grau de parentesco, sempre que possível, nas eleições e indicações para ocupação dos cargos componentes dos órgãos de administração, e recomendável que sejam evitadas situações desse gênero, especialmente no que se refere à Diretoria Executiva.

**Artigo 27** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e referendados em Assembléia Geral.

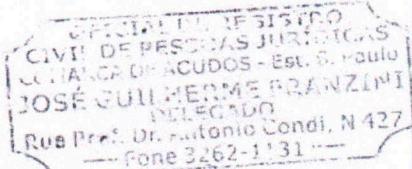
**Artigo 28** - Este Estatuto Social, entra em vigor na data do seu registro, substituindo e revogando o anterior, que foi averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Agudos, sob nº 00027 no registro 00226, livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, na forma das disposições legais pertinentes.

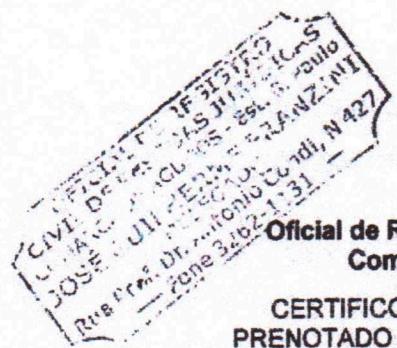
Agudos (sp), 7 de Novembro de 2024.

Celso Bergamaschi.  
Presidente.

Silmara Lourdes Pacífico Silva.  
1<sup>a</sup> Secretária.

José Reinaldo Chaves.  
OAB/SP 79.241.





**Oficial de Registro - Pessoas Jurídicas  
Comarca de Agudos - SP**

CERTIFICO e dou fé, que o presente foi  
PRENOTADO sob nº 2.451 no LIVRO B de P.J.  
Averbado sob nº.28 no Registro nº.226  
Livro A -1 de Pessoa Jurídica  
Agudos, 18/11/2024

O Delegado, 